

RESOLUÇÃO Nº 9.888, DE 14/10/2010

Processo nº 790012001-00
Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Guilherme Antonio da Costa
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Guilherme Antonio da Costa, para que seja promovida a citação do Ordenador, a fim de que seja observado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.903, DE 11/11/2010

Processo nº 1120012002-00
Origem: Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002
Responsável: Geraldo Temponi Barbosa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Cumaru do Norte, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Geraldo Temponi Barbosa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.413, DE 04/03/2010

Processo nº 200818305-00
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Assunto: Contrato temporário
Responsável: Jorge Luis dos Santos Braga
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Registrar os Contratos Temporários celebrados Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para as fun<;5es de Professor de Sociologia e Médico Pediatra;
II – Registrar os Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para as funções de Professor de Educação Física, Professor de Historia, Professor de Língua Inglesa e Professor de Geografia, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;
III – Registrar os Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para a função de Agente de Saúde, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Daniel Lavareda;
IV – Negar Registro aos Contratos Temporários celebrados Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para a função de Agente de Serviços Urbanos, vencido o Conselheiro Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 20.298, DE 28/09/2010

Processo nº 1170022005-00
Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Robson Ferreira dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – Rejeitar as contas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Robson Ferreira dos Santos;
II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 2.552,04 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos), relativo a devolução pelo pagamento sem amparo legal da remuneração do Presidente da Câmara, devidamente atualizado;
III – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte quantia:
a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) de multa, pelo descumprimento do Art. 29, VI, da CF/88 (percentual do subsídio do Deputado Estadual); Art. 29-A, I, da CF/88 (limite total de despesa) e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art.120-A, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.307, 28/09/2010

Processo nº 0023982004-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Acará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Emílio da Silva Barbosa Júnior
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – Rejeitar as contas da Fundo Municipal de Saúde de Acará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Emílio da Silva Barbosa Júnior;
II – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte quantia:
a) R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais) de multa, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art.120-B, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de multa, face as despesas de R\$ 81.040,89 (oitenta e um mil, quarenta reais e oitenta e nove centavos) não lícitadas, nos termos do Art. 57, da Lei Complementar nº 025/1994.
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual

para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.309, DE 28/09/2010

Processo nº 193992007-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bujarú
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Solange Cristina Cerqueira Muniz
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR,, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bujarú, exercício 2007, de responsabilidade de Solange Cristina Cerqueira Muniz, com expedição de alvará de quitação no valor de R\$ 656.125,19 (seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos), e aplicação de multa a ser recolhida ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), face a não remessa do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; Incorreta apropriação dos encargos patronais e manutenção de saldo de caixa em descumprimento ao Art. 164, §3º, da CF/88 e Art. 43, da Lei Complementar nº 101/2000. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.311, DE 28/09/2010

Processo nº 1232042006-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Lourival Fernandes de Lima
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – Rejeitar as contas da Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Lourival Fernandes de Lima;
II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 8.655,29 (oito mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado;
III – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte quantia:
a) R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) de multa, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art.120-B, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) de multa, pela não remessa da Lei de criação do FME; não remessa do balancete consolidado; não remessa da relação de bens móveis; não remessa do parecer do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEF; não remessa da ata de eleição e posse dos membros; e não remessa da ata que aprovou/reprovou a prestação de contas, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa;
c) R\$ 3.000,00 (três mil reais), multa pelo descumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96, com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa;
d) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de multa, face as despesas não lícitadas, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 025/1994.
IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.314, DE 28/09/2010

Processo nº 200920531-00
Origem: Prefeitura Municipal de Bujarú
Assunto: Contratos Temporários firmados com Gregória Conceição Meireles e outros
Interessada: Maria Antônia da Silva Costa – Prefeita
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: NEGAR REGISTRO, as contratos de prestação de serviço temporário firmado entre a Prefeitura Municipal de Bujarú e Gregória Conceição Meireles e outros, remetendo-se cópia ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.340, DE 05/10/2010

Processo nº 193982007-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bujaru
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Ademir Jordão Faro
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: NÃO APROVAR,, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bujaru, exercício 2007, de responsabilidade de Ademir Jordão Faro, com aplicação de multa a ser recolhida ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), face a irregularidade nos contratos no valor de R\$ 196.941,94 (cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.341, DE 05/10/2010

Processo nº 1160092005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Carlos Augusto Veiga
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR,, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga, exercício

2005, de responsabilidade de Carlos Augusto Veiga, com expedição de alvará de quitação no valor de 1.184.490,22 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), impondo-se a ressalva face a não apropriação dos encargos patronais no exercício e ausência do decreto de nomeação dos membros do Conselho de Assistência Social. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.351, DE 07/10/2010

Processo nº 1270022004-00
Origem: Câmara Municipal de Trairão
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Gilmar Baú
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – Rejeitar as contas da Câmara Municipal de Trairão, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Gilmar Baú;
II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), relativo a devolução, pelo pagamento sem amparo legal, da remuneração dos vereadores, devidamente atualizado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.426, DE 26/10/2010

Processo nº 201011537-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Suely Miralha Bastos
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.427, DE 26/10/2010

Processo nº 201008927-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Interessada: Edith Neves Roldão
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.428, DE 26/10/2010

Processo nº 201013466-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Amélia Maria Alves de Souza
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.429, DE 26/10/2010

Processo nº 201010416-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessado: José Maria de Macedo Alves
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.430, DE 26/10/2010

Processo nº 201010418-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Interessada: Dilma Ferreira Tavares
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.431, DE 26/10/2010

Processo nº 201013474-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Herminia Maria da Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.432, DE 26/10/2010

Processo nº 201008777-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessada: Anaí Odete Corrêa da Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.433, DE 26/10/2010

Processo nº 201007832-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessada: Dorian Alves Corrêa
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade